

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002889/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066070/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.201740/2023-29
DATA DO PROTOCOLO: 07/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CRICIUMA, CNPJ n. 83.595.421/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLEBER RICARDO DA SILVA CANDIDO;

E

SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO EST DE SC, CNPJ n. 02.622.858/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARINEUSA GIMENES HIDALGO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em estabelecimentos de serviços de saúde**, com abrangência territorial em **Araranguá/SC, Balneário Arroio do Silva/SC, Balneário Gaivota/SC, Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Ermo/SC, Forquilha/SC, Içara/SC, Jacinto Machado/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro da Fumaça/SC, Morro Grande/SC, Nova Veneza/SC, Passo de Torres/SC, Praia Grande/SC, Santa Rosa do Sul/SC, São João do Sul/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Timbó do Sul/SC, Treviso/SC, Turvo/SC e Urussanga/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MÍNIMO**

Fica estabelecido o piso salarial mínimo para os integrantes da categoria profissional na extensão e na complexidade do trabalho, na seguinte base para todos os laboratórios de análises clínicas, anatomia patológica, citologia representados pelo sindicato suscitado, trabalhadores estes contratados a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Piso salarial mínimo a partir de 01/04/2023 R\$ 1.740,00

Piso Técnico Laboratório a partir de 01/04/2023 R\$ 2.001,04

Parágrafo único – Se o piso estadual mínimo, a ser promulgado em janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) for maior que o citado no caput, será adotado por todos os integrantes da categoria econômica.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Os integrantes da categoria profissional terão a parte fixa dos seus salários reajustados pela aplicação de, correspondendo a 4,36% do INPC acumulado no período de 1º.04.2022 a 31.03.2023, sobre a parte fixa dos salários vigentes em 1º.04.2023 que deverá ser repassado na folha de pagamento do mês de abril de dois mil e vinte e três, mais aumento real 0,5 % totalizando 4,86% (quatro vírgula oitenta e seis por cento) de reajuste compensados os adiantamentos legais e espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargos, função, estabelecimentos ou localidades e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único - As cláusulas econômicas, pisos salariais e demais salários serão reajustadas com aplicação do INPC do período de 01 de abril de 2023 a 31 de março de 2024 nas folhas de pagamento do mês de abril de 2024 e as cláusulas sociais somente serão negociadas em 1º de abril de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS, com a identificação da empresa.

ISONOMIA SALARIAL**CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA**

Não poderá o empregado mais novo na empresa receber salário superior ao mais antigo na mesma função.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Fica estabelecido que, em qualquer substituição interna de um empregado por outro o substituto deverá observar o estabelecido na sumula 159, considerando se para este efeito substituição superior a trinta (30) dias.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O empregador efetuará o pagamento do valor correspondente ao décimo terceiro salário, observando os critérios determinados na legislação vigente.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO**

Os empregadores pagarão aos seus empregados, associados ao sindicato laboral mensalmente, um adicional de tempo de serviço de 5% (cinco por cento) do salário base do trabalhador beneficiado, para cada grupo de cinco anos contínuos prestados a mesma empresa.

Parágrafo único - Fica estabelecido que os trabalhadores que já percebem o quinquênio terão direito incondicional ao adicional previsto nesta cláusula, porém para a aquisição dos futuros adicionais os trabalhadores terão que associar-se ao sindicato da categoria profissional e a partir desta data os sócios do sindicato que deixarem de ser sócios, perderão o direito ao referido abono.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Os empregados que prestarem serviços no período entre as 22:00 e 07:00 horas receberão o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor diurno a título de adicional noturno.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O empregador pagará a todos os empregados adicionais de insalubridade, de no mínimo 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo nacional de que cogita o art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho (enunciado 228 do TST).

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO INCENTIVO MENSAL

A categoria econômica assegurará aos associados do sindicato trabalhadores integrantes da categoria profissional a percepção de um prêmio incentivo mensal no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por mês, desde que não falte ao trabalho, no mês de competência, isto é, qualquer falta ao trabalho a qualquer título no mês, importará na perda do respectivo prêmio, a partir de 01/04/2023.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão de vale transporte, de conformidade com a legislação vigente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados associados ao sindicato com 6 (seis) meses ou mais de serviços prestados, deverão ser assistidas e homologadas pelo sindicato profissional, se for do desejo do trabalhador.

Parágrafo único - Já o trabalhador não sócio do sindicato profissional, caso deseje fazer homologação no sindicato, o mesmo deverá pagar uma taxa no valor de duas mensalidades sindical para o sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado demitido por justa causa receberá do empregador comunicação por escrito onde deverão constar os motivos e a fundamentação legal da dispensa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados que contém mais de 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa, o aviso prévio, a ser concedido pela empresa será de 60 (sessenta) dias, inclusive o aviso indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA AO AVISO PRÉVIO

O empregado pré avisado fica dispensado do cumprimento do restante do prazo de aviso prévio, desde que obtenha novo emprego. A remuneração relativa ao aviso será, tão somente, a correspondente aos dias efetivamente trabalhados.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO

O contrato de trabalho, exceção ao de experiência, assim como os avisos prévios, ficarão suspensos na hipótese de concessão do benefício previdenciário, completando o tempo nele previsto, após a cessação do benefício.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VERBA RESCISÓRIA

É fixada multa por atraso, pelo não pagamento das verbas rescisórias até o último dia previsto em lei. (Observando a legislação vigente).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRÉ APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário do trabalhador nos últimos 06 (seis) meses salvo a hipótese de falta grave ou por motivo técnicos ou financeiros, que antecedem à aquisição do direito à aposentadoria especial ou por tempo de serviço. No caso de o empregado não requerer no tempo devido à aposentadoria, perde o direito a esta garantia.

Parágrafo único - Só terá direito ao referido no "caput" da presente cláusula os trabalhadores com cinco anos ou mais de trabalho prestados ao mesmo empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Serão garantidos o emprego e o salário dos trabalhadores, com garantias previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

As alterações de função e/ou horário de trabalho só poderão ser efetivadas conforme legislação vigente, salvo ajuste prévio entre as partes interessadas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Com a presente convenção coletiva de trabalho poderão ser adotadas jornadas especiais de trabalho como:

a.- jornada semanal de 44 horas (quarenta e quatro) horas e denominada jornada "6 x 6 x 12", ou seja, 6 (seis) horas diárias, das 2^{as} (segundas) às 6^{as} (sextas) feiras e, aos sábados ou domingos, a jornada diária de 12 (doze) horas, perfazendo a jornada de trabalho de 42h (quarenta e duas horas) semanais. As horas trabalhadas em dias de feriado serão compensadas, sem quaisquer acréscimos, as quais serão incorporadas as horas trabalhadas e lançadas no banco de horas; b.- jornada de 07h20min (sete horas e vinte minutos) diárias, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso;

c.- jornada denominada "12 x 36", ou seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, que não sofrerá a incidência de qualquer adicional, nos termos do § 2º do artigo 71 da CLT;

d.- para as jornadas de trabalho de 12 (doze) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo de 1 (uma) hora para refeição ou descanso, não fracionado e já incluído na jornada, mas que não sofrerá a incidência de qualquer adicional, nos termos do § 2º do artigo 71 da CLT;

e.- e não excedendo a jornada de trabalho de 6 (seis) horas, o empregado usufruirá de um intervalo de 15 (quinze) minutos para alimentação e repouso, os termos do § 1º. do art. 71 da CLT;

f.- ficam mantidos e respeitados os acordos tácitos ou expressos ora vigentes;

g.- fica ajustado e reconhecido à legitimidade da jornada de trabalho denominada como "12 x 36", ou seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os estabelecimentos de

saúde, inclusive, para os que já vêm praticando, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, que não sofrerá a incidência de qualquer adicional, nos termos do § 2º do artigo 71 da CLT;

h.- fica definido que os feriados laborados no horário noturno, na jornada "12 x 36" deverão ser pagos em dobro e no horário diurno poderão ser compensadas em banco de horas, conforme cláusula de banco de horas;

i - Jornada inteira de 08:48 (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias de segunda a sexta feira com no mínimo 00:30 minutos (trinta minutos) e no máximo 02:00 horas (duas horas) de intervalo para almoço, isto é 44:00 (quarenta e quatro horas) semanais;

j - As reduções de jornada deverão obedecer a lei vigente sendo a mesma de comum acordo e que deverá ser homologada pelo sindicato.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido o banco de horas sendo permitido ao trabalhador realizar 48 (quarenta e oito) horas extras por mês com prazo para compensação em 90 (noventa) dias, que poderão ser compensadas com folgas compensatórias a serem concedidas pela empresa. As horas extras que ultrapassarem as 48 (quarenta e oito) horas mês serão obrigatoriamente pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento), não podendo haver compensação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado, para as empresas com mais de 05 (cinco) empregados.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Em caso de pedido de demissão fará jus o empregado a férias proporcionais, à razão de 1/12 por mês ou fração superior a 14 dias, independentemente do tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FÉRIAS

Os empregadores concederão a todos os empregados, durante a vigência do presente instrumento normativo, um abono de férias, conforme determinações legais vigentes.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇAS ESPECIAIS REMUNERADAS

As empresas concederão licença especial remunerada aos empregados, sempre observando a legislação vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHO

Serão consideradas faltas justificadas e não poderão ocasionar qualquer prejuízo remuneratório, as ausências do empregado em decorrência de:

- a) Falecimento de cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos, até 3 (três) dias consecutivos;
- b) Matrimônio do empregado, até 3 (três) dias úteis;

c) Avós paternos e maternos, 1 (um) dia útil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS

Os empregadores comunicarão aos empregados, por escrito o início das férias com antecedência legal, observando a legislação vigente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA REFEIÇÃO

As empresas deverão dispor de local apropriado para seus empregados realizarem os lanches ou refeições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E BANHEIROS

Fica estabelecido que as empresas mantenham vestiários masculinos e femininos, com armários para uso individual, bem como banheiros, nos termos da legislação vigente.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Os uniformes e equipamentos de proteção individual quando exigidos por lei ou pela empresa, serão fornecidos gratuitamente, cabendo a empresa disciplinar o uso dos mesmos.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUEBRA OU DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

A quebra de seringas, termômetros e outros materiais usados no desempenho da função, não poderão ser cobrados dos empregados, salvo na ocorrência de dolo ou culpa e ainda quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos por lei ou pelo próprio empregador serão por ele pagos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados emitidos por profissionais habilitados serão aceitos pelos empregadores para todos os efeitos legais, desde que tenha o empregado comunicado oficialmente ao empregador o motivo da falta ao

trabalho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do primeiro dia da falta.

Parágrafo único - O retorno ao trabalho após a falta por motivo médico, implicará em consulta prévia ao médico do empregador quando este tiver serviço médico contratado.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de funções, terá garantido o livre acesso aos locais de trabalho para a realização de trabalhos sindicais, previamente autorizados pela direção do empregador e desde que apresente ordem do dia.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão 01 (um) diretor do sindicato profissional, por empresa, sem prejuízo do salário, até 15 (quinze) dias cada um dos diretores por ano, sendo no máximo 05 (cinco) dias por mês, para participar, representando a categoria profissional, em reuniões, assembleias, congressos e encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitando por ofício do sindicato com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE SINDICAL PROFI

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que, por eles autorizados devidamente ou por assembleias gerais da categoria profissional, contribuições devidas ao sindicato (mensalidades sociais, reversão de conquistas sindicais e outras), quando por este notificada, fazendo o recolhimento em guias próprias, fornecidas pela entidade, ao banco e/ou instituição financeira que for indicado, isso tudo sob a inteira responsabilidade do sindicato, por qualquer reclamação ou demanda judicial, cabendo ao sindicato apresentar ata da assembleia ao sindicato patronal.

Parágrafo primeiro – As empresas descontarão dos trabalhadores não sócios a título de taxa negocial, conforme deliberação e autorização prévia pela assembleia geral, a importância do valor de três mensalidades sindical que serão descontados em 3 (três) parcelas equivalentes a mensalidade sindical cada uma, com vencimentos nos meses de outubro, dezembro e fevereiro de cada ano.

Parágrafo segundo - As contribuições deverão ser recolhidas à entidade sindical até o 10º (décimo) dia do mês do pagamento do salário, acompanhadas da relação nominal dos empregados e valor do desconto individualizado, conforme instrução a serem fornecidas pela entidade classista.

Parágrafo terceiro – Os trabalhadores não sócios terão direito a oposição à taxa negocial, desde que o faça individualmente e por escrito e entregue pelo (a) mesmo(a) na sede ou sub do Sindicato nas Cidades de Criciúma e Araranguá, até 10 (dez) dias antes do desconto que será anunciado através de edital fixado no site do sindicato, e em modelo feito pelo Sindicato onde se opõe ao desconto da parcela.

Parágrafo quarto – Os trabalhadores que laboram nas cidades fora de Criciúma (sede) e Araranguá (sub-sede) e possuem dificuldade de deslocamento, poderão realizar oposição a taxa negocial, entrando em contato com a entidade sindical via e-mail, contato@sindisaudecriciuma.com.br, solicitando o modelo de documento para oposição, que depois de orientação acerca do procedimento, deverá ser preenchida e assinada pelo trabalhador e encaminhado novamente para o sindicato para arquivamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a recolher, em 04 (quatro) parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2023, 10/maio/2023, 10/julho/2023, 10/setembro/2023 sob pena de pagamento de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento ao mês) e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de bloqueto bancário, que será emitido pelo SINDILAB/SC.

Enquadramento da empresa: Enquadramento das parcelas:

De 0 funcionários: 4 parcelas de R\$ 62,88

De 1 a 05 funcionários: 4 parcelas de R\$ 125,60

De 06 a 10 funcionários: 4 parcelas de R\$ 251,25

De 11 a 30 funcionários: 4 parcelas de R\$ 376,70

De 31 a 50 funcionários: 4 parcelas de R\$ 502,35

De 51 a 100 funcionários: 4 parcelas de R\$ 753,42

Acima de 101 funcionários 4 parcelas de R\$ 1.255,81

Obs: Após o recolhimento do mês de março, cada Laboratórios deverá enviar ao SINDILAB-SC uma cópia da FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para que sejam feitos os devidos registros de enquadramento de cada entidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO**

Será assegurada a colocação de quadros de avisos sob a responsabilidade da entidade sindical, no âmbito do empregador, para fixação de editais, avisos e notícias sindicais, sem ataque ao empregador, autoridades e sem conteúdo político.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

Ficam vedadas as presentes entidades sindicais a formalização de acordos, convenções e dissídios nesta base territorial, em face do reconhecimento do princípio da unicidade sindical, com qualquer outra entidade da base.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO (MULTA)**

Fica estabelecido multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário mínimo, por infração e por empregado, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção, revertendo em favor do empregado.

}

CLEBER RICARDO DA SILVA CANDIDO
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CRICIUMA

MARINEUSA GIMENES HIDALGO
PRESIDENTE
SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO EST DE SC

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE REUNIÃO

[Anexo \(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.